



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

CONTRATO Nº. 23/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2023

Dispensa de Licitação nº. 10/2024

Que entre si fazem o Município de Palma Sola -SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.028.639/0001-02, com sede na Rua Francisco Zanotto,600, em Palma Sola - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cleomar José Mantelli, inscrito no CPF sob o nº 760.741.889 -04, residente e domiciliado NA Linha São João Município de Palma Sola – SC, de ora em diante denominada de contratante, e de outro lado a empresa, JULIANO DE COSTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 75.042.887/0001-80, com sede na BR 280, KM 34 - Flor da Serra do Sul/PR, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. JULIANO DE COSTA, portador do CPF nº. 019.030.619-03, residente e domiciliado em Flor da Serra do Sul/PR, de ora em diante denominada de contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10) destinados ao abastecimento de veículos da frota do Município de Palma Sola – SC, nos termos dispostos pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	L		2.000	R\$5,59	R\$11.180,00
2	GASOLINA COMUM	L		9.000	R\$5,59	R\$50.310,00
3	ÓLEO DIESEL S/10	L		300	R\$5,79	R\$1.737,00
4	GASOLINA COMUM	L		2.500	R\$5,59	R\$13.975,00
5	GASOLINA COMUM	L		2.000	R\$5,59	R\$11.180,00
6	GASOLINA COMUM	L		2.000	R\$5,59	R\$11.180,00
7	GASOLINA COMUM	L		2.500	R\$5,59	R\$13.975,00

CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado da seguinte forma:



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

- I. ÓLEO DIESE S10, deverá ser entregue em reservatório contêiner com capacidade de até 1.000 litros, ou vasilhame adequado a ser abastecido, transportando por conta e risco do contratante, e em quantidades visando a economicidade dos recursos públicos, mediante retirada de servidor devidamente munido de requisição do contratante, a qual mencionará e a quantidade de litros a serem entregues.
- II. ETANOL E GASOLINA deverão ser entregue diretamente nos tanques de combustível dos veículos e equipamentos da Municipalidade em bomba de abastecimento devidamente habilitada, de acordo com a Legislação pertinente, localizada endereço da contratada, ou seja, BR 280, Flor da Serra do Sul/PR.
- I. As retiradas dos produtos somente poderão ser efetuadas mediante requisição do contratante, a qual mencionará o veículo a ser abastecido e a quantidade de litros a serem entregues, sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente ao abastecimento, discriminando o veículo a ser abastecido, a quantidade de litros e respectivos valores, bem como a quilometragem ou horas do mesmo. No caso de a municipalidade necessitar transportar para locais de obras e serviços distantes apresentará vasilhame adequado a ser abastecido, transportando por conta e risco e em quantidades visando a economicidade dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Exercício de 2024

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	33
Órgão:	3 - SECRETARIA ADMINISTRACAO
Unidade:	1 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Ação:	2003 - Manutenção e Func. Secretaria de Administração
Vínculo:	150070000000 - Recursos Ordinário
Subelemento:	3339030010000000000 - Combustíveis e lubrificantes automotivos



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	123
Órgão:	5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2017 - Gestão e Manutenção Secretaria da Saúde
Vínculo:	150010021002 - Saúde-Receitas e Transferências de Impostos
Subelemento:	3339030010000000000 - Combustíveis e lubrificantes automotivos

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	137
Órgão:	6 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	1 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação:	2058 - Manutenção e Func. da Secretaria de Agricultura
Vínculo:	150070000000 - Recursos Ordinário
Subelemento:	3339030010000000000 - Combustíveis e lubrificantes automotivos

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	207
Órgão:	10 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	1 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação:	2008 - Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social
Vínculo:	150070000000 - Recursos Ordinário
Subelemento:	3339030010000000000 - Combustíveis e lubrificantes automotivos

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	82
Órgão:	4 - EDUCACAO E ESPORTE
Unidade:	4 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Ação:	2011 - Manutenção e Func. do Ensino Fundamental
Vínculo:	150010011001 - Educação-Receitas e Transferências de Impostos
Subelemento:	3339030010000000000 - Combustíveis e lubrificantes automotivos

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	190
Órgão:	7 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade:	2 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE
Ação:	2014 - Gestão Administrativa Sec. Infra Estrutura e Transporte
Vínculo:	150070000000 - Recursos Ordinário
Subelemento:	3339030010000000000 - Combustíveis e lubrificantes automotivos

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão próprios do Município do orçamento do exercício financeiro de 2024.



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total ajustado para o fornecimento dos produtos é **R\$ 113.537,00 (cento e treze mil quinhentos e trinta e sete reais)** sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento de cada item é descrito no gráfico a seguir, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 30 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma junto ao Departamento de Tesouraria dessa Municipalidade com a assinatura do responsável pelo recebimento do objeto.

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	L		2.000	R\$5,59	R\$11.180,00
2	GASOLINA COMUM	L		9.000	R\$5,59	R\$50.310,00
3	ÓLEO DIESEL S/10	L		300	R\$5,79	R\$1.737,00
4	GASOLINA COMUM	L		2.500	R\$5,59	R\$13.975,00
5	GASOLINA COMUM	L		2.000	R\$5,59	R\$11.180,00
6	GASOLINA COMUM	L		2.000	R\$5,59	R\$11.180,00
7	GASOLINA COMUM	L		2.500	R\$5,59	R\$13.975,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

O reajuste para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato obedecerá aos requisitos objetivos disciplinados pelo Art. 124, alínea “d”, da Lei 14.133/21, desde que devidamente requeridos e justificados.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato poderá ter duração máxima de 01 (um) ano, nos termos da parte final o inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, enquanto perdurar a emergência.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.
- II. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- III. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, a realizar o abastecimento dos veículos conforme a necessidade de cada secretaria;
- IV. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

- V. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação;
- VI. A CONTRATADA deverá agir de modo idôneo;
- VII. A CONTRATADA obriga-se a arcar com quaisquer despesas com frete e de carga e descarga para transporte do objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE;
- VIII. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano que por ventura venha a causar contar o Contratante ou a terceiros na execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material/produtos entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- II. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Licitação nº. 25/2024 – Dispensa de Licitação nº. 10/2024, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

- I. À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
 - c. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
 - d. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

- e. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- II. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- III. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- I. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- II. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

II - O Contrato poderá ser extinto, ainda, nos termos dispostos no art. 137, da Lei 14.133/21, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- I. Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, eue constituirá prova de sua efetiva entrega.
- II. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo mesmo diploma legal e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Palma Sola, SC, 05 de abril de 2024

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal
Contratante

Juliano De Costa Comercio De Combustíveis Ltda
CNPJ sob N.º 75.042.887/0001-80
JULIANO DE COSTA
CPF nº. 019.030.619-03
Contratada



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

TESTEMUNHAS:

Fernanda S. Sganderla
CPF: 034.191.239-57

Ana Caroline Pies
CPF: 024.607.219-94